

Publique - se Inclua-se em
pauta por 65 sessões
26 de Fevereiro/99
VAZ DE LIMA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1.999

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
C.O. 381 de 31/2/99
Ass. 71 Lomas
Ass. 70

“Declara de utilidade pública a entidade
que especifica, nesta Capital.”

Fis. n.º 01
RGL
331/99
Protocolo Legislativo 71

A Assembléia legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o “Fundo de Desenvolvimento Florestal - FLORESTAR SÃO PAULO”, com sede na Avenida Miguel Stéfano, 3.900, nesta Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A situação atual das reservas de vegetação original e das florestas plantadas do Estado de São Paulo é preocupante.

Segundo levantamento do Programa Olho Verde da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, realizado em 1991, o estado de São Paulo ainda tinha 12,57% do seu território ocupados por vegetação nativa, das quais 7,6% são matas. A comparação dessa estimativa com a anterior, realizada em 1973, mostra que durante as duas últimas décadas houve uma supressão de quase 30% da área de vegetação nativa, o que reforça a necessidade urgente de se reverter esse processo.

Assim sendo, apesar do Estado ainda possuir cerca de 13% de seu território cobertos, essa vegetação encontra-se mal distribuída,

ENTREQUE A MESMA
25 FEV 17 58 026702

havendo regiões que não tem mais nem mesmo o mínimo necessário para garantir as suas áreas de preservação permanente.

Fls. n.º	02
RGE	
	331/99
Problema	Legislativo

Dessa forma, apesar da situação não ser tão crítica quanto era esperada ela é preocupante porque as florestas remanescentes estão muito concentradas, configurando um desequilíbrio regional pronunciado.

O litoral e o Vale do Ribeira tem uma cobertura vegetal condizente com as necessidades de preservação, se constituindo na grande reserva verde do Estado, que representa mais de 60% do território, tem níveis críticos de cobertura, podendo ser verificado em algumas sub-regiões o aparecimento dos "quase desertos", aliados ao assoreamento de rios de médio e grande portes, comprometendo no futuro tanto o fornecimento de água potável como o funcionamento de hidroelétricas ali existentes. Essa região é por conseguinte a mais devastada, tendo apenas 5,82% de sua área com vegetação nativa. O Centro, que inclui a Grande São Paulo, tem, 16,20% de vegetação nativa na sua área.

Com relação ao levantamento das florestas plantadas, concluiu-se que houve um incremento de cerca de 13,8% nas áreas reflorestadas entre 73 a 89, chegando-se à 730 mil hectares, mesmo assim, existe um déficit estimado em mais de meio milhão de hectares para suprir a atual demanda de madeira destinada à indústria e à energia.

Existem ações que não podem ser executadas por apenas um agente social, seja ele Governo, iniciativa privada ou associações da Sociedade Civil. São tarefas que necessitam, para sua implementação, de todo um esforço conjunto dessas entidades.

É nesse sentido e no contexto desse cenário que, desde 05 de julho de 1990, o **Fundo de Desenvolvimento Florestal - FLORESTAL**, uma associação civil, sem fins lucrativos, instituída por entidades representativas do setor florestal, pública e privado do Estado de São Paulo, atua como elemento catalisador das mudanças sócio econômicas que demandam respostas coordenadas do setor florestal paulista.

A principal meta do Fundo FLORESTAR é contribuir para que a área florestada chegue a 20% do território estadual, mediante o plantio de até 4 milhões de hectares nos próximos 25 anos. Para tanto, o Fundo tem

como objetivo desenvolver ações que levem à implementação de uma estratégia de desenvolvimento florestal harmonioso pára São Paulo.

Fls. n.º	02
PROJ.	
	331/99
Processo Legislativo	

Tem ainda como meta o equilíbrio a longo prazo dos empreendimentos florestais, por considerar de fundamental importância a adaptação das condições que deverão imperar no futuro - quem produz, quem consome, o que, onde e quanto é produzido e consumido, quanto custa, se vai sobrar ou faltar - considerando o conhecimento do mercado como norte de suas ações.

Outra meta do Fundo é a defesa dos interesses do setor, de apoio à política de desenvolvimento florestal sustentável do Estado e de atualização das informações setoriais através do Florestar Estatístico, que divulga dados gerenciais, fornecendo os subsídios a novos programas e projetos concernentes ao setor.

O resultado final, esperado pelo Fundo, é de melhoria nas condições de vida população paulista, que se dará basicamente através de benefícios de ordem economica-social de um lado e de ordem ambiental e cultural por outro.

Pela efetiva aplicação de uma política florestal em São Paulo, da magnitude que é proposta pelo Fundo, entendemos plenamente justificáveis os motivos pelos quais, a declaração de utilidade pública do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - FLORESTAR, faz-se necessário, não somente para possibilitar o recebimento do indispensável auxílio oficial, como também para expressar o justo reconhecimento do poder Público a todos os serviços desenvolvidos e já prestados por esta entidade a toda comunidade de São Paulo,

Sala das Sessões em 23 / 02 / 1999

Serviço de Apoio e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2612/1999
.....
Conferência


WALTER FELDMAN
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-02-99

A Comissão de Constituição
e Justiça (artigo 31, I e § 1º, 5
e artigo 33, II, da IX CRI)

19 março, 1999

VAZ DE LIMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 10/08/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA EM
EM 10/08/99

DEPARTAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. _____
com prazo para devolução _____ dias

Presidente

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.

19/1 março/1999

VANDERLEI MACIEL - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-08-99